



**AFIXADO NO MURAL
DA CÂMARA**

15 / 02 / 2022

Blamef

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 200/2022

DISPÕE SOBRE DIÁRIAS PARA COBERTURA DE DESPESAS DE VIAGENS DOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Serranos-MG, no uso das atribuições legais, propôs, o plenário aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Os agentes políticos e servidores públicos que tiverem necessidade de se deslocar, sempre no interesse público, em caráter eventual, transitório e em razão do serviço, para localidade diversa do município, farão jus à percepção de diária para custeio de despesas de alimentação, hospedagem e transporte, nos seguintes termos:

I - O pagamento da diária integral somente será devido quando o deslocamento for superior a 12 (doze) horas e importar em pernoite (período compreendido entre 22 horas e 6 horas do dia seguinte), devidamente justificado e comprovado, sem prejuízo de eventual indenização de transporte;

II - Nas hipóteses de deslocamentos por período superior a 06 (seis) horas, com retorno à sede do município no mesmo dia, devidamente justificado e comprovado, será assegurado o pagamento de meia diária, sem prejuízo de eventual indenização de transporte;

III - Nas hipóteses de deslocamentos por período inferior a 06 (seis) horas, somente será devida a indenização de transporte nos casos que o deslocamento não puder ser realizado em veículo oficial e o servidor, justificadamente, deslocar-se em veículo particular.

§ 1º. Para a indenização de transporte prevista nos incisos I, II e III, quando em veículo não oficial, será observada a distância percorrida entre as localidades de origem e destino, tomando-se como referência as informações constantes do Mapa Rodoviário - DER/MG ou do Guia Judiciário do TJMG.

§ 2º. A contagem de tempo de afastamento será determinada, tomando-se como termos inicial e final, respectivamente, a data e a hora de partida e de chegada à sede do município.

§ 3º. A cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, se houver pernoite, será devido o valor de uma diária integral. Nos deslocamentos por período igual ou superior a 30 (trinta) horas, com apenas um pernoite, será devido o pagamento de uma diária integral acrescida de meia diária (1/2).

Art. 2º. Considera-se:

I - Diária integral: para os deslocamentos com os requisitos:

a) 1ª (primeira) diária integral: a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento ou superior a 12 (doze) horas, se houver pernoite;

b) A partir da 2ª (segunda) diária: integral, se houver pernoite fora da sede do município.



II – Meia diária (1/2): pagamento devido para os deslocamentos com os seguintes requisitos:

a) Apenas um deslocamento igual ou superior a 06 (seis) horas e não houver pernoite fora da sede ou circunscrição;

b) A partir da 2ª (segunda) diária de deslocamento, se completadas mais de 06 (seis) horas de afastamento, sem pernoite;

c) Nos casos em que houver pernoite, mas a hospedagem for custeada por outro órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, ou o servidor tiver residência no local de destino.

Art. 3º. A indenização em razão de transporte será regida pelas seguintes normas:

I – O pagamento da indenização em virtude de transporte somente se dará com a apresentação de nota fiscal contendo CNPJ da Câmara Municipal de Serranos, nome do motorista, placa e o hodômetro do veículo abastecido (artigo 12, § 3º, anexo V, do RICMS/MG).

II – Da mesma forma e para o mesmo efeito, as notas fiscais deverão se fazer acompanhar dos cupons referentes aos abastecimentos que ocorreram no período de apuração, já mencionados no corpo da mesma, dos quais deverão constar o CNPJ da Câmara Municipal de Serranos, nome do motorista, números da placa e do hodômetro do veículo abastecido;

III - Nos deslocamentos por período superior a 06 (seis) horas, quando realizados, justificadamente, em veículo particular, o pagamento será baseado pelos quilômetros rodados, conforme Tabela fixada por esta Resolução;

IV – Considera-se diária antecipada aquela cuja solicitação de pagamento é feita antes do efetivo deslocamento e diária vencida aquela cuja solicitação de pagamento é feita após o efetivo deslocamento.

Art. 4º. Não será devido o pagamento de diária:

I – em finais de semana ou feriados, salvo quando expressamente justificado pela chefia e previamente autorizado pelo ordenador de despesas;

II – quando o deslocamento se der para localidade onde o beneficiário da diária possua residência ou outro domicílio;

III – cumulativamente com qualquer outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação, incluindo auxílio-alimentação ou equivalente e pousada, ressalvada a hipótese de justificativa aceita pelo ordenador de despesas;

IV – quando as despesas de alimentação e hospedagem forem custeadas por terceiros, pessoa jurídica de direito público ou privado;

V – ao agente público que estiver em falta com a prestação de contas de viagem anteriormente concedida;

VI – aos estagiários.

Art. 5º - O pagamento de despesas de hospedagem, alimentação e transporte a palestrantes e outros colaboradores eventuais a serviço da Câmara Municipal poderá ser autorizado pelo



Presidente da Câmara Municipal, em caráter excepcional e justificadamente, presente o interesse público, este expressamente demonstrado pela autoridade solicitante ou diretamente interessada, e obedecida a razoabilidade do valor empenhado.

§ 1º. O pagamento a que se refere o *caput* deverá ser compatível com o valor usual em práticas do mesmo jaez.

§ 2º. Para efeito do disposto nos parágrafos anteriores, o colaborador ou palestrante deve declarar que não recebeu pagamento a título de diárias, hospedagem, transporte ou alimentação no órgão de origem ou de terceiros, aplicando-se ao mesmo o disposto no inciso III do Art. 1º.

Art. 6º - A solicitação de diária antecipada ou a solicitação de pagamento de diária vencida, será feita, exclusivamente, por meio de sistema próprio de requerimento de diárias, mediante o preenchimento dos campos apropriados da solicitação, cujo formulário deverá ser implementado em 30 (*trinta*) dias, em caso de inexistência ou adequado aos termos da presente Resolução.

Parágrafo Único – A solicitação de diária antecipada somente será apreciada se realizada com antecedência de, no mínimo, 05 (*cinco*) dias úteis que antecedem o início do deslocamento.

Art. 7º. A autorização para o pagamento de diárias e indenizações de transporte antecipadas dependerá da prévia demonstração pelo servidor que a requerer, da necessidade do deslocamento e da correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo ou as atividades desempenhadas no exercício da função comissionada ou do cargo em comissão.

Art. 8º. A autorização para o pagamento de diárias e indenizações de transporte vencidas dependerá da efetiva comprovação, pelo servidor que a requerer, de prévia autorização da chefia imediata para o deslocamento, comprovação do efetivo deslocamento e da correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo ou as atividades desempenhadas no exercício da função comissionada ou do cargo em comissão.

Art. 9º. Em nenhuma hipótese, o valor mensal a ser pago a título de diárias ou indenizações de transporte poderá exceder ao correspondente a 50% (*cinquenta por cento*) da remuneração ou subsídio bruto recebido pelo servidor ou agente político.

Art. 10. Os pagamentos de diárias e indenizações de transporte serão efetuados, exclusivamente, por depósito em conta na rede bancária, autorizada por ordem de pagamento bancária, registrada no sistema de administração financeira da Câmara Municipal, ou por meio de cheque nominal cruzado, sempre em nome do beneficiário e na conta e agência indicadas.

Parágrafo Único – Sempre que possível, as diárias serão pagas antecipadamente, mediante crédito em conta corrente e em única parcela, podendo, excepcionalmente, serem pagas no decorrer do afastamento, caso o deslocamento tenha se dado em razão de urgência ou emergência, devidamente justificada, devendo o solicitante informar no Sistema de Diárias que se trata de viagem já iniciada.

Art. 11. É vedado a antecipação de diária de viagem ao beneficiário que estiver com prestação de contas irregular ou já tiver duas antecipações de diárias em aberto.



Art. 12. Os valores das diárias serão de: R\$ 500,00 (*quinhentos reais*) Diária Integral e R\$ 250,00 (*duzentos e cinquenta reais*) Meia Diária.

Art. 13. O efetivo deslocamento do servidor que importe em pagamento de diárias e indenização de transporte deverá ser comprovado no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias, contado do retorno do deslocamento e será feita mediante preenchimento do campo Prestação de Contas de Diárias de Viagem do Sistema de Diárias.

Parágrafo Único - Para a prestação de contas, o beneficiário da diária de viagem anexará os seguintes documentos:

I - relatório de viagem, acompanhado de declaração de que o beneficiário não tem residência no local de destino;

II - comprovantes originais de passagem e a entrega dos cartões de embarque, quando for o caso;

III - comprovante de efetiva participação no compromisso que justificou o interesse público no deslocamento.

Art. 14. O direito à percepção de diária depende de prévia e expressa autorização do Ordenador de Despesa e de apresentação do Relatório de Viagem.

Art. 15. Prescreve em 03 (*três*) meses a pretensão ao recebimento de diária e indenização decorrentes de despesas de deslocamento do parágrafo único do artigo 13, contado o prazo da data de retorno da viagem.

Art. 16. Será responsabilizado pelo pagamento incorreto ou irregular:

I - o beneficiário da diária que prestar informações inverídicas;

II - o servidor incumbido do seu preparo, em caso de ordem de pagamento sem os requisitos legais e de pagamento a pessoa sem direito ao recebimento ou sem aprovação da autoridade competente;

III - o Ordenador de Despesa, quando o pagamento da diária for manifestamente contrário a este compromisso de ajustamento de conduta.

Parágrafo Único - A concessão ou o recebimento indevido de diárias, bem como o fornecimento de informações incorretas na documentação pertinente, ensejarão a aplicação das penalidades cabíveis, conforme o grau da falta apurada em procedimento administrativo, com a comunicação do fato ao Ministério Público.

Art. 17. A solicitação de antecipação de diária de viagem, o controle do efetivo deslocamento e do atendimento ao interesse público, assim como a respectiva prestação de contas são de responsabilidade do servidor público beneficiário e da Chefia imediata.

Art. 18. Em caso de cancelamento da viagem, retorno antes do prazo previsto, ou crédito de valores fora das hipóteses autorizadas nesta Resolução, as diárias recebidas em excesso ou indevidamente deverão ser restituídas, no prazo de 05 (*cinco*) dias úteis, com a devida justificativa, mediante depósito na conta da Câmara Municipal, vedada a restituição em espécie.



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS/MG

"Prédio Vereador João Batista Ferreira Filho"



Parágrafo Único - Não havendo restituição no prazo previsto no *caput*, o beneficiário ficará sujeito ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento, no máximo, no mês subsequente ao estabelecido para prestação de contas.

Art. 19. O Servidor Público e o agente político deverão registrar em documento próprio, relatório pormenorizado alusivo à prática das atividades a serviço da Câmara Municipal, bem como informações relativas ao exercício de outras atividades na localidade de destino, tudo isso anexado à prestação de contas.

Art. 20. Para o Servidor Público pertencente a outro órgão da Administração Pública e colocado eventualmente à disposição da Câmara Municipal, quando em viagem, serão observados os mesmos critérios, valores e procedimentos estabelecidos para os servidores da Casa Legislativa.

Art. 21. Ao beneficiário de diária não será concedido adiantamento de numerário para aquisição de passagens aéreas, devendo tais aquisições serem processadas por meio do regular procedimento licitatório.

Art. 22. Compete ao Setor de Contabilidade receber, conferir e aprovar a prestação de contas das diárias e dos adiantamentos relacionados a cada viagem.

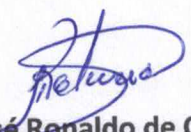
Art. 23. As situações excepcionais e as atípicas, após analisadas, ou os casos omissos serão, respectivamente, autorizadas ou resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal.

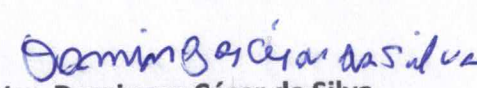
Art. 24. O beneficiário, em razão do recebimento indevido de diárias e indenizações por transporte, e por ato administrativo ou judicial da Presidência da Câmara, deverá ser compelido ao ressarcimento do valor indevidamente pago, no prazo máximo de 30 dias, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 25. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Vereador Edmundo do Vale Vieira", em 15 de fevereiro de 2022.


Ver. Dênis da Silva Alves
Presidente


Ver. José Ronaldo de Oliveira
Vice-Presidente


Ver. Domingos César da Silva
Secretário